

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTOS

Ref.: NF nº 2472.0000816/2025

Assunto: Pedido de reconsideração

Interessada: ASSOCIAÇÃO GUARUJÁ VIVA – ÁGUA VIVA

Representante: José Manoel Ferreira Gonçalves

AO ILMO. SR. PROCURADOR DE JUSTIÇA – CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. Fundamentação e objeto do pedido

Cumprimentando respeitosamente Vossa Senhoria, a **Associação Guarujá Viva – Água Viva**, por sua Diretora Executiva, vem, com fundamento no **art. 14 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ**, apresentar **pedido de reconsideração / recurso** contra a decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº **2472.0000816/2025**, proferida pela Promotoria de Justiça Cível de Santos.

O arquivamento entendeu inexistirem elementos que justificassem a continuidade da apuração sobre **a insuficiência ou ausência de planos de emergência e gerenciamento de crise no transporte de combustíveis e cargas**

 Avenida Santos Dumont, 1307 - Sítio Paecara - Guarujá/SP

 (13) 97801-6446 |  contato@guaruja.org.br

 www.guaruja.org.br/aguaviva

perigosas nas rodovias da Baixada Santista, sob administração da concessionária **Ecovias dos Imigrantes S.A.**

Entretanto, verifica-se que a decisão foi **prematura**, apresentando **lacunas de instrução** e **ausência de diligências essenciais**, conforme demonstrado a seguir.

2. Contexto e fundamentos do recurso

2.1. Falta de resposta da Ecovias – omissão relevante

Embora o Ministério Público tenha reconhecido que **a Ecovias não apresentou resposta** aos ofícios enviados (fl. 0028), a decisão de arquivamento foi mantida.

Tal omissão, contudo, é **central à investigação**, uma vez que a concessionária é a principal responsável por elaborar e executar o **Plano de Atendimento a Emergências (PAE)** e o **Plano de Gerenciamento de Crises (PGC)**, conforme a **Resolução ANTT nº 5.848/2019**, a **Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei das Concessões)** e a **Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)**.

A ausência de resposta de ente concessionário **não pode ser interpretada como inexistência de irregularidade**, mas sim como **indício de descumprimento de dever de transparência e de preparo operacional**,

devendo ensejar **renovação de requisição** ou **instauração de inquérito civil**, e não arquivamento.

2.2. Respostas genéricas da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros

As manifestações da **PM Rodoviária** e do **6º Grupamento de Bombeiros** limitaram-se a citar normas gerais da **ANTT** e da **ABNT**, sem apresentar documentos, planos regionais, nem comprovar a existência de protocolos específicos para o **Sistema Anchieta-Imigrantes**.

Essa abordagem formal não comprova a efetiva existência de **planos operacionais e treinamentos locais**, especialmente diante da complexidade do tráfego de caminhões-tanque e produtos perigosos em trechos urbanos e de serra.

Assim, as respostas recebidas **não têm valor probatório suficiente** para afastar a necessidade de investigação. A ausência de comprovação documental ou técnica caracteriza **lacuna instrutória**.

2.3. Fato novo e risco concreto

A própria decisão reconhece a ocorrência de **acidente em 16 de julho de 2025** envolvendo transporte de combustíveis. Todavia, não foi apurado se o atendimento ocorreu conforme protocolos, nem se o PAE foi acionado. Trata-se de **fato concreto e recente**, que por si só impõe **averiguação técnica detalhada**.

Ademais, dados públicos e matérias jornalísticas recentes comprovam **aumentos expressivos em acidentes com caminhões-tanque e produtos inflamáveis em 2025**, incluindo:

- **Explosão de caminhão-tanque na BR-101 (SC)** com bloqueio de 16 horas e risco de contaminação ambiental ([Revista Oeste, 11/07/2025](#));
- **Aumento de 15% nas mortes em acidentes com caminhões** segundo dados da PRF no 1º semestre de 2025 ([Portal Gov.br, 09/07/2025](#));
- **Simulação de vazamento com 30 mil litros de etanol** realizada pela concessionária EPR Via Mineira, ilustrando a gravidade dos riscos de transporte de cargas perigosas ([EPR Via Mineira, 07/2025](#)).

Esses exemplos demonstram que o **risco é concreto, previsível e recorrente**, exigindo planejamento e fiscalização contínuos também na Baixada Santista.

2.4. Inversão indevida do dever de investigação

A decisão sugere que a ONG utilize a **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** para solicitar dados à Ecovias.

Contudo, tal orientação **inverte o ônus da tutela coletiva**, uma vez que cabe ao Ministério Público, **por força do art. 129, III, da Constituição Federal**, promover a defesa do meio ambiente e requisitar diretamente informações a órgãos e concessionárias.

Transferir ao denunciante o dever de apurar fatos **enfraquece o papel institucional do MP** e esvazia o sentido da atuação ministerial na tutela de direitos difusos.

3. Relevância ambiental e social

O **Sistema Anchieta-Imigrantes** é eixo vital da economia paulista e rota contínua de transporte de combustíveis, gases e cargas químicas entre o planalto e o litoral.

O trajeto atravessa áreas sensíveis e densamente povoadas, incluindo **Cubatão, Santos e Guarujá**, onde há **risco potencial de incêndios, explosões e contaminação ambiental**.

A ausência de comprovação documental de planos de contingência representa **ameaça à segurança pública e ambiental**, violando os princípios da **prevenção** e **precaução**.

Tais princípios estão consagrados no art. 225 da Constituição Federal e no art. 2º, inc. I e IV, da **Lei 6.938/81**, devendo ser aplicados com prioridade sempre que houver incerteza técnica sobre riscos graves ou irreversíveis.

4. Fundamentação jurídica

- **Constituição Federal:** arts. 23, VI e 225;

- **Lei nº 6.938/1981:** arts. 2º, incs. I e IV;
- **Lei nº 8.987/1995 (Concessões):** art. 25, § 1º (dever da concessionária de garantir segurança e adequação do serviço);
- **Resolução ANTT nº 5.848/2019:** obriga planos de emergência e comunicação de acidentes com produtos perigosos;
- **Normas ABNT NBR 14064 e NBR 15514:** estabelecem diretrizes para atendimento a emergências no transporte rodoviário de produtos perigosos;
- **Princípios da Prevenção e Precaução** (Direito Ambiental Internacional e Jurisprudência consolidada do STJ e STF).

Esses dispositivos impõem ao poder concedente e às concessionárias a obrigação de **demonstrar efetiva capacidade de resposta e mitigação de riscos ambientais**, e ao MP o dever de fiscalizar.

5. Pedido

Diante do exposto, requer-se:

- a) **Reconsideração da decisão de arquivamento** da Notícia de Fato nº 2472.0000816/2025;
- b) **Desarquivamento e prosseguimento da investigação**, com instauração de **inquérito civil**, caso necessário;

- c) **Requisição formal de informações e documentos à Ecovias**, incluindo cópia integral do **Plano de Atendimento a Emergências (PAE)** e relatórios de simulações e auditorias;
- d) **Oficiamento à CETESB, à Secretaria de Meio Ambiente e às Prefeituras da Baixada Santista**, para confirmar a existência e adequação dos planos regionais de contingência;
- e) **Análise técnica das ocorrências recentes** de acidentes com transporte de combustíveis e produtos perigosos nas rodovias da região, com apoio de especialistas;
- f) **Eventual recomendação administrativa** à Ecovias e órgãos envolvidos para revisão de protocolos e comunicação à população sobre medidas de segurança.

6. Considerações finais

O arquivamento, nas condições atuais, **não observa o princípio da precaução ambiental**, nem atende à função constitucional do Ministério Público na defesa de interesses difusos.

A ausência de resposta da concessionária e a falta de comprovação documental dos planos de emergência configuram **lacuna probatória relevante**.

O desarquivamento permitirá uma apuração técnica e preventiva, garantindo a segurança da população, a integridade ambiental da Baixada Santista e a transparência na atuação das concessionárias públicas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Guarujá, 12 de novembro de 2025.

Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves

Presidente - AGUAVIVA – Associação Guarujá Viva

CNPJ: 41.965.389/0001-97